**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
DECRETO Nº 1.030/2012**

“DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICIPIO, NO EXERCICIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade de anualidade orçamentária;

Considerando a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

Considerando, final e especialmente, ser indispensável a adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2012 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

**DECRETA:**

**CAPITULO I**

**DOS ÓRGÃOS**

**Art. 1º -** Os órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei 4.320 de 17/03/1946, da Lei Complementar 101/2000 e as fixadas neste Decreto.

**CAPITULO II**

**DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 2º -** As unidades orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria de Finanças e Planejamento, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 26 de dezembro de 2012.

**Art. 3º -** O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o dia 31 de Dezembro de 2012, após o que não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.

**Art. 4º -** Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra-orçamentárias se darão até o dia 31 de dezembro de 2012.

**Art. 5º -** Nas despesas de Suprimento de Fundos a Servidor, quando houver, fica limitado o prazo, à data de 31 de dezembro de 2012, para a realização da despesa e respectivos pagamentos.

**Parágrafo único.** Os responsáveis por Suprimentos de Fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a correspondente prestação de contas ao Setor de Contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2013, exceção feita, quando o suprimento se der ao motorista de ambulância, que poderá comprovar o gasto até 10 de janeiro de 2013.

**Art. 6° -** Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 31 de dezembro de 2012.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

**Art. 7° -** O Prefeito, por indicação do Setor Financeiro, designará comissões para realização do inventário dos bens móveis a partir do dia 04 de dezembro de 2012, devendo a sua conclusão se dar até o dia 28 de dezembro de 2012, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

**§ 1° -** Os bens patrimoniais adquiridos após o dia 03 de dezembro de 2012, deverão figurar, analiticamente, em relação separada, a qual deverá no fim do inventário ser a ele adicionada.

**§ 2° -** As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborarem os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 28 de dezembro de 2012.

**§ 3° -** Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores aos dos registros contábeis, será designada nova comissão, que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como “responsabilidade pendente de apuração” até que se conclua a apuração dos fatos.

**Art. 8º -** O Órgão encarregado do controle da dívida ativa, encaminhará ao Setor Contábil comunicação relativa a movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até o dia 10 de janeiro de 2013, impreterivelmente.

**CAPÍTULO III**

**DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

**Art. 9º -** As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

**Parágrafo único.** Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

**Art. 10 -** Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;

II – amortização e encargos da dívida;

III – serviços públicos;

IV – serviços de engenharia e obras em andamento.

**Art. 11 -** É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

**CAPÍTULO IV**

**DOS CANCELAMENTOS DAS DÍVIDAS PASSIVAS**

**Art. 12 -** O Setor de Contabilidade providenciará até 31 de dezembro de 2012, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2012, que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao Art. 2º da Lei Federal n. 10.028 de 19.10.2000.

**Art. 13 -** Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o Resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2012, devendo ser esclarecida em Nota Explicativa junto à Prestação de Contas de 2012.

**CAPÍTULO V**

**DAS LICITAÇÕES**

**Art. 14 -** É vedada a partir do dia 14 (quatorze) de dezembro de 2012, a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, de aquisição, obras e serviços que não se concluam até 30 de dezembro de 2012, salvo quando deixar em caixa, disponibilidade financeira para assegurar o pagamento respectivo.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15 -** O prazo previsto no Artigo 3º deste Decreto, não se aplica:

I – as despesas com pessoal e com encargos sociais;

II – a parcela da amortização e juros da dívida pública;

III – aos débitos feitos em conta correntes bancária referente a despesas regulamentares;

IV – compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados.

V – as despesas do FUNDEB.

**Art. 16 -** Os resíduos de receitas arrecadadas até 31.12.2012 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2013, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 17 -** Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto, serão autorizados pelo Prefeito, em cada caso.

**Art. 18 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.**

***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE***

Prefeito Municipal